

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A
ACADEMIA DAS ARTES DO MARCO DE CANAVESES
- APOIO FINANCEIRO -**

Considerando que:

1. A Artâmega é uma escola de ensino artístico, propriedade da Academia das Artes do Marco de Canaveses – Associação Cultural sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local e com a finalidade de desenvolver atividades nas áreas da música, dança e teatro, em colaboração com o Estado e as Autarquias;
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
3. Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
4. Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
5. Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Academia das Artes do Marco de Canaveses, o apoio financeiro, por ela requerido;

Nos termos da alínea o) e u), ambos do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou atribuir à Academia das Artes do Marco de Canaveses, um subsídio no montante de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), para comparticipação no **Gestos - 4º Estágio de Orquestra Sinfónica, com orientação do Maestro Diogo Costa**, nos termos e com os fundamentos aduzidos, nos termos do protocolo infra:



Entre

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público nº 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral - Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

e

Segundo Outorgante – Academia das Artes do Marco de Canaveses, NIPC 509 192 327, com sede na Rua Caetano Mesquita Vasconcelos 46, 4630-103 Marco de Canaveses), deviamente representado neste ato por Carlos Joaquim Vieira Correia, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente protocolo nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, pelos considerandos supra e cláusulas seguintes que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo visa regular os termos em que o Primeiro Outorgante apoiará a Segunda Outorgante na realização do **Gestos - 4º Estágio de Orquestra Sinfónica, com orientação do Maestro Diogo Costa**, de acordo com a candidatura apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a participar em **7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)**, as despesas inerentes à prossecução da ação descrita na cláusula primeira do presente protocolo.
2. O pagamento do apoio atribuído será efetuado por transferência bancária.

3. Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da ação descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;
- c) A Segunda Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.
- d) Expressar em local de destaque, no material de divulgação, a menção “Com o apoio da Câmara Municipal do Marco de Canaveses”, e inserção do respetivo logotipo.

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2023, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA QUINTA

(Regime de Participação Financeira)

1. A participação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros)**.

2. A Academia das Artes do Marco de Canaveses, deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

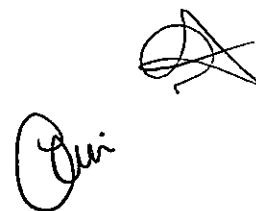
(Revisão do protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento, Controlo da Execução do Programa e Gestor do Protocolo)

1. Compete ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designado o Chefe de Divisão da Cultura, Turismo e Associativismo, Dr. Alexandre Aguiar, para exercer as funções de gestor do protocolo.



CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

CLÁUSULA DECIMA

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 50353.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

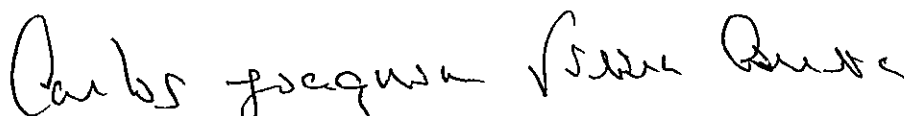
O presente protocolo de colaboração foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 11 de setembro de 2023 e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Marco de Canaveses, 06 de outubro de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses


Cristina Lásalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Academia das Artes do Marco de Canaveses


Carlos Joaquim Vieira Correia